

Rua Governador Valadares Nº 72 - Centro CEP: 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

#### **CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº:71/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O (A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA DILCEA MOREIRA DRUMMOND-ME.

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº: 147.164.966-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o (a) DILCEA MOREIRA DRUMMOND-ME estabelecida à Rua frei Rogato, nº:144, loja 02, Bairro; Alto mercado, Araçuaí/MG, CEP:39600-000 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:16.615.924/0001-07 neste ato representada pela sua proprietária, Sra DILCEA MOREIRA DRUMMOND, brasileira, solteira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 712.955.266-20, portadora do RG nº M-2.283.797-SSP/MG, residente e domiciliado em Rua Américo Macedo, nº:409, AP 200, Bairro: Gutierrez, CEP:30.441-078, Belo Horizonte/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 26/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 12/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2072e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESPORTIVOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	3,0000	Unidade	26044 - BOLA- FUTSAL INFANTIL -BoLA FUTSAL INFANTIL, categoria infantil com sistema de gomos termo fundidos, confeccionada em PU (Poliuretano) e câmara em Bútil, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 350 a 380 gramas, diâmetro 55 a 59 cm, 6 a 14 gomos, com dupla camada de lami- nação, 0% absorção de água com laudo técnico comprobatório, atra- vés de laboratório credenciado pelo INMETro, com data do ano de 2019/2020. (TRIVELLA/M-200)	53,5000	160,50
004	18,0000	Unidade	26041 - BOLA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO- BOLA DE FuTEBOL DE CAMPo oFICIAL, categoria adulto, com sistema de gomos termo fundidos, confeccionada em PU (Poliuretano) e câmara em Bútil, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 410 a 440 gramas, diâmetro 68 a 70 cm, 6 a 14 gomos, com dupla camada de laminação, 0% absorção de água com laudo técnico compro- batório, através de laboratório credenciado pelo INMETro, com data do ano de 2019/2020. (TRIVELLA/OFICIAL CAMPO)	54,5000	981,00
005	6,0000	Unidade	26043 - BOLA FUTSAL OFICIAL ADULTO-BoLA FuTSAL oFICIAL ADULTO, categoria adulto, com sistema de gomos termo fundidos, confeccionada em PU (Poliuretano) e câmara em Bútil, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 410 a 440 gramas, diâmetro 68 a 70 cm, 6 a 14 gomos, com dupla camada de laminação, 0% absorção de água com laudo técnico comprobatório, através de laboratório credenciado pelo INMETro, com data do ano de 2019/2020. (TRIVELLA/M-500)	53,5000	321,00
006	5,0000	Unidade	26046 - BOLA HANDBALL PU OFICIAL-BOLA DE HANDEBOL, categoria adulto H3 oficial, costurada a mão, com ovalização de 0,75% e kick de 1,2m, confeccionada em poliuretano(PU), circunferência: 58 a 60cm, peso 425 a 475g, vál- vula com miolo de silicone removível e lubrificado, câmara em butil zairbility,não brilhante nem escorregadia, 32 gomos e da 1ª linha da marca .Deverá apresentar também laudo técnico laboratorial bola de handebol em Poliuretano Típico (PU) e butil / airbility da câmara, atra- vés de laboratório credenciado pelo o INMETro, com data do ano de 2019/2020 . (TRIVELLA/H3L)	74,0000	370,00
009	16,0000	Unidade	26040 - COLETE-AZUL/ LARANJA - 4 TAM - COLETE P/FUTEBOL, tecido: 100 % Poliéster, dupla face, de um lado cor Azul Royal e do outro lado laranja e com acabamento (DRY CACHArrEL) . Acabamento: elástico encapado e debrum nas laterais + 10cm, aproximadamente, de elástico em repouso)Logo que será for- necida posteriormente, versão P&B, em silkscreen, tamanho 12,7 x 12 cm (largura x altura). (ZORO/DUPLA FACE)	12,4000	198,40

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados do 16 de junho de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$2.030,90(dois mil e trinta reais e noventa centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

27.812.0039.2058 - Manutenção de Serviços de Esporte e Lazer - Ficha: 427 - Material de Consumo - 100 - Recursos Ordinários.

33903000- Material Consumo- Outras Transferências de Convênio- Ficha-428- 124.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontramse no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do contrato.

## 8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

# 9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas no Contrato.

## 10. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital. Termo de Referência do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, 16 de junho de 2021.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

# DILCEA MOREIRA DRUMMOND-ME FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:					
1 <sup>a</sup>	CPF:				
2 <sup>a</sup>	CPF:				